



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino J. Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br.  
CNPJ 45 660 610/0001-50  
Estado de São Paulo

CMSES#16/7/2009-13:55:05 656/2009 F1

## =LEI MUNICIPAL Nº 2.388, DE 03 DE JUNHO DE 2009=

“Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo a conceder um auxílio para servidores e da outras providencias”.

Mauro Gilberto Fantini, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos técnicos de enfermagem do Setor da Saúde desta Municipalidade, um auxílio mensal de 60% (sessenta por cento) do valor do Piso Salário do Município, destinado ao pagamento com alimentação, quando em serviço fora do Município em acompanhamento de pacientes, independente de comprovação.

Parágrafo único. O pagamento a ser efetuado, concedido pelo artigo 1º desta lei, não será computado nos salários, para nenhum efeito posterior.

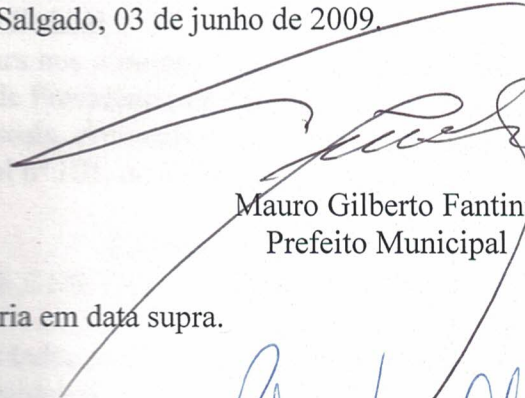
Art. 2º. O pagamento será efetuado juntamente com o vencimento do mês, quando estiver em atividade e não no período de férias ou qualquer outro tipo de afastamento que venha ocorrer com o funcionário.

Parágrafo único. Quando, por quaisquer motivo, o funcionário não trabalhar o período todo o mês, receberá tão somente o período que ficou a disposição.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de junho de 2009.

  
Mauro Gilberto Fantini  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

  
Rubens Junior Alves  
Secretario